

E19/21



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
VARA ÚNICA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Processo N°
1986-93.2000.8.06.0212/0

Data - Hora
27/1/2017 - 14:39



Dados Gerais do Processo			
Número Único	1986-93.2000.8.06.0212/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Número Origem	596/07		
Autuação	26/06/2007 12:40	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA ÚNICA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE		
Assunto(s)			
ACIDENTE DE TRÂNSITO Hierarquia: \DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO\Responsabilidade da Administração\Indenização por Dano Moral\Acidente de Trânsito			
Partes			
Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS Rep. Jurídico : 27954 - CE JOÃO BARBOSA ALVES FILHO			
Requerente : AUDENIRA COSTA MOURA Rep. Jurídico : 4007 - PE MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA			

META 2
2016

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
Nº	<u>0001986-93.2000.8.06.0212</u>
DATA	<u>17 / 10 / 17</u>
JBS	RESPONSÁVEL <u>[Assinatura]</u>

INSPEÇÃO INTERNA
PORTARIA 03/2018

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE, OU QUEM
SUAS VEZES FIZER.

596/07

PROCEDIMENTO SUMÁRIO
(Art. 275, III, "e", CPC)

R.H.
R.A.
DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
CONCLUSOS.
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, 25/06/07

JUIZ DE DIREITO

CRISTINA MOURA BARROS (MENOR), representada por sua genitora **AUDENIRA COSTA MOURA**, brasileira, casada, do lar, inscrito(a) no CPF sob o nº 645.899.273-49, residentes e domiciliadas no Sítio Mocós, em **São João do Jaguaribe - CE**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3208-2900, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 04.11.2002., sua filha **CRISTINA**, sofreu acidente de trânsito, quando foi atingida por uma motocicleta **HONDA**, cor preta, e placa não identificada na estrada CE 377, Km 09 "Sítio Mocós", neste município.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento permanente, debilidade, deformidade e incapacidade irreversível, descrita no Exame Médico Pericial, em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos** vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2. DO DIREITO.

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os

reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e Súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo - 11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente.

Recurso não provido. (1º TACSP - AP-Sum 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho - J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (**súmula nº 257**). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

No caso em deslustre, não há como admitir a ocorrência da prescrição, uma vez que à época em que ocorreu a incapacidade, vigia o Código Civil de 1916, que estabelecia a verificação da prescrição vintenária.

Dessa forma, como o fato gerador ocorreu sob os auspícios da legislação anterior, tem a parte demandante o **direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88)** ao recebimento do seguro, enquanto não decorridos mais de 20 anos do evento ou da verificação da seqüela e/ou debilidade.

Rememore-se que a Lei de Introdução ao Código Civil, que **não foi revogada pela novel legislação**, preconiza em seu art. 6º que:

*"A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido** e a coisa julgada".*

Conforme nos ensina Maria Helena Diniz a respeito da citada lei:

"Em nosso país, portanto, a Lei de Introdução ao Código Civil é, como já dissemos, muito mais do que sua nomenclatura possa indicar. Tratar-se de uma norma preliminar à totalidade do ordenamento jurídico nacional. Realmente, nenhum motivo existe para considerá-la uma Lei de Introdução ao Código Civil, pois é verdadeiramente o diploma da aplicação, no tempo e no espaço, de todas as normas brasileiras, sejam elas de direito público ou privado. Suas normas constituem coordenadas essenciais às demais normas jurídicas (cíveis, comerciais, processuais, administrativas, tributárias etc), que não produziram efeitos sem os seus preceitos". (in Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, Editora Saraiva, 9ª edição, adaptada à Lei 10.406/2002, p.3/4).

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 256, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

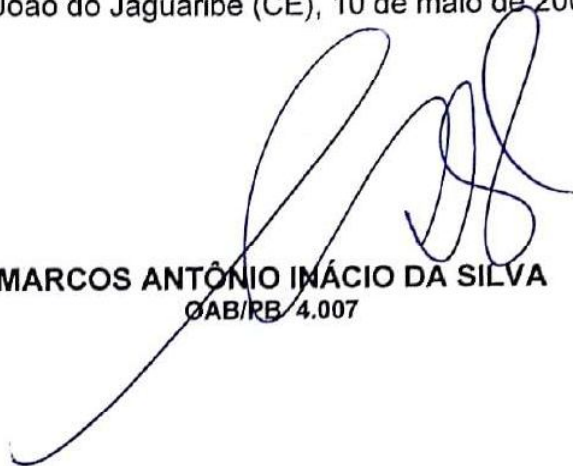
15 06
15
d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

e) A realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

São João do Jaguaribe (CE), 10 de maio de 2007.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 4.007

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE: CRISTINA MOURA BARROS, brasileira, menor, residente e domiciliada no Sítio Mocos, São João do Jaguaribe-CE, neste ato representada por sua genitora AUDENIRA COSTA MOURA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 645.899.273-49, residente e domiciliada no Sítio Mocos, São João do Jaguaribe-CE.

OUTORGADO:

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-a e OAB/RN 560-A, portador do CIC (MF) nº 206.448.414-00, **EDSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 3183, OAB/PE 569-A e OAB/AL 5731-A, portador do CPF (MF) 185.572.524-04, **JOÃO CARDOSO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, portador do CPF (MF) 008.846.850-04, **NELSON AZEVEDO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB 11488, portador do CPF. 031.129.754-48, **LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB e OAB/RN sob os nºs. 12203 e 574-A respectivamente, portador do CIC (MF) 008.844.324-83, todos com escritório à Rua Sabino Roberto, 2835, Centro, Limoeiro do Norte-CE.

PODERES:

Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

São João do Jaguaribe, 20 de Abril de 2007


outorgante



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura:

AUDENIRA COSTA MOURA *Audenira Costa Moura*

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/05/99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
AUDENIRA COSTA MOURA

Nº da Inscrição
645899273-49

Data do Nascimento
25/03/79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Audenira Costa Moura
ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS DO BRASIL

REGISTRO GERAL 2591903-94 DATA DE EMISSÃO 03-06-94

NOME AUDENERA COSTA MOURA

FILIAÇÃO Antonio Ferreira da Moura
Maria de Lourdes Costa Moura
São João do Jaguaribá, Ce 25-03-79
NATURALIDADE DATA NASCIMENTO

Doc. Orgão Cert. Nascimento Nº 658, Fls. 45/V
Liv. A. 02. Cert. de N. do Jaguaribá, Ce.

OF. (Gonçalves)

ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 7.116 DE 2008/83

09
Assinatura

10
Duma



Companhia Energética do Ceará

Av. Becho de... 917 - CEP 60127-000 - Fortaleza CE
CNPJ 07. 170 - CG 810 103

1487096-7

Para aplicar seu atendimento, utilize o Nº
ou sempre que entrar em contato conosco:



Indicadores de Contribuinte

CONSUMO	SAO JOAO DO JAGUARIBE	MAI/2006
PADRÃO MENSAL INDIVIDUAL		
DE	22,00	17,00
APRIMORADO MENSAL INDIVIDUAL		
	0,48	2,00
		0,33

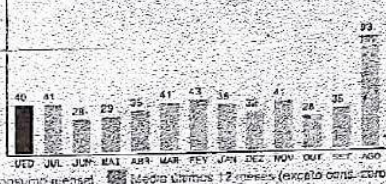
Área Reservada ao Controle Fiscal

2078.5E41.ECD5.F5D6.6796.D2D6.A90F.868A

Composição do Valor do Consumo

Energia	3,17
Transmissão	0,77
Distribuição	3,73
Encargos Setoriais	0,52
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	0,84
Total	8,43

Histórico de Consumo (Últimos 12 meses)



Consumo mensal Média Consumo 12 meses (exceto cons. zero)

Nota Fiscal | Conta de Energia Elétrica | Grupo B | Série B-4 | Nº 60770491

Rota 30 25101 53 031500 - 0
Nome AUDENIRA COSTA MOURA
End. Postal ST MOCHS 00000 - S. JOAO JAGUARIBE
Medidor 7207627 - Poste 0000

Data de Emissão: 12/07/2006

Dados da Unidade Consumidora

ENDEREÇO ST MOCHS 00000
CLASSE RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA
RG/CPF/CNPJ 00000002591903 CGF
FATOR DE POTÊNCIA 0,00

Informações sobre o faturamento do Consumidor

LEITURA ATUAL	LEIT. ANTERIOR	CONST.	CONS. MONOFASICO	CONS. INCL.	CONS. FAT.	TARIFAS MONOFASICO	VALOR (R\$)
6050	6009	1	41	0	30	0,13188	3,33
					11	0,22722	2,50
14/07/2006	14/06/2006		30 DIAS		41		5,45

ICMS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	VALOR DO APOSTO	MES DE REFERÊNCIA	DATA DA APRESENTAÇÃO	PROVISO AO PÓS-LEITURA
ISENTO				JUL/2006	15/08/2006	15/08/2006

Descrição

VR. CONSUMO DO MES PREÇO NORMAL	15,51
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-9,06
MULTA MORATORIA REF. 05/2006	0,08
PIS COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	0,50
DIFERENÇA COMPLEMENTAR DO PERÍODO	1,48

22/08/2006

8,51

Evite Acidentes

Ao Trocar uma lâmpada nunca toque na parte interna do bocal ou na rosca da lâmpada. Lembre-se sempre de fazer isso durante o dia e com a chave geral desligada.

Seu Direitos e Deveres

É seu dever responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora.

Meio Ambiente

A Coelce em parceria com o PADETEC e UFC, está desenvolvendo óleos ecológicos (OIE) para uso em transformadores de energia elétrica, com base no óleo da Castanha de Caju e Mamona (Triglicérides).

Economize Energia

Desligue periodicamente seu refrigerador e/ou freezer. Não torça as prateleiras com vidros ou plásticos, esses materiais podem complicar a circulação do ar frio dentro do aparelho fazendo consumir mais.



CONTAS EM ATRASO REAVISO DE DEBITO:

Informamos que continua pendente de pagamento, débito no valor de R\$ 9,08, estando esta UC sujeito a corte conforme Reaviso de Vencimento emitido anteriormente. Caso o referido débito relacionado ao lado tenha sido pago, favor considerar este aviso.

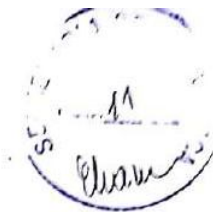
DEBITOS ANTERIORES

MES/ANO	VALOR R\$
06/2006	4,51
05/2006	4,57

Diferença Complementar do Período, conforme Acórdão do TRF - Processo 2005.05.03.014922-0 de 22.09.2005 ref. ao(s) mês(es) de: 08/2005
Consta desta fatura R\$ 0,84 referente a PIS e COFINS.
(Art. 9. Res. 100/2003 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

Autenticação Mecânica CLIENTE

DECLARAÇÃO



EU, CRISTINA MOURA BARROS (MENOR) REPRESENTADA POR SUA GENITORA
AUDENIRA COSTA MOURA, BRASILEIRA, CASADA, DO LN, CPF, 645.899.273-
49, RESIDENTES NO SÍTIO MOGÓIS, EM S.J. DO JAGUARIIBE/CE

declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que não possuo condições financeiras de arcar com as custas processuais, sob pena de prejuízo da manutenção própria e de minha família, nos termos da Lei 1.050/60 e alterações supervenientes.

S. J. DO JAGUARIIBE 10 de maio de 2007

Audenira Costa Moura



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CEARÁ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 0012-2007

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: LESÃO ACIDENTAL NO TRÁNSITO (EXCETO LESÃO CORPORAL CULPOSA)
Data/Hora da Comunicação: 05/01/2007 11h55min
Data/Hora da Ocorrência: 04/11/2002 17h
Endereço da Ocorrência: CE - 377 / KM09 / ST. MOCÓS
Ponto de Referência: COLEGIO DAMIÃO COSTA

Dados do (a) Noticiante / Vítima

Nome: CRISTINA MOURA BARROS
Nascimento: 16/07/2000
RG: 4.517 **Órgão Emissor:** REG. N UF: CE **CPF:** 000000000000000000
Filiação: VALDEMIRO SILVA BARROS JÚNIOR
AUDENIRA COSTA MOURA
Endereço: ST. MOCÓS
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE BRASIL **Telefone:** 3420-0110

Histórico

Informa (o) (a) Noticiante: que no dia 08/NOVEMBRO/2002, por volta das 17hs, sua filha, CRISTINA MOURA BARROS, de um ano de idade, estava na garupa de uma bicicleta pedalada por sua irmã, quando foi colhida por trás, por uma motocicleta Honda ano 2002, cor preta, e placa não anotada, que devida a colisão, a vítima sofreu varias escoriações pelo corpo, fratura na coxa esquerda, e varias pancadas na cabeça, sendo a vítima logo socorrida ao Hospital Regional de Limoeiro do Norte-CE, onde teve atendimento Médico. Que nada mais havendo, foi dá-se por encerrado a presente Ocorrência.

Obs.: TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO (A) NOTICIANTE.

DELEGACIA DESTINO: SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE

RESP/ PELO REGISTRO:

RESP/ PELA INFORMAÇÃO:

Noticiante

EXAME MÉDICO PERICIAL



1. HISTÓRICO.

Paciente Christine Mary Barros, 34 anos, acidente automobilístico há ± 4 anos tendo fratura fêmur esquerdo.

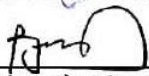
2. EXAME PERICIAL.

Paciente com sinais membro inferior esquerdo após acidente automobilístico.

3. QUESITOS:

1. Há ferimento ou ofensa física?
Sim
2. Qual meio ocasionou?
Acidente automobilístico
3. Houve perigo de morte?
Sim
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
Sim
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
Sim
6. Provocou aceleração de parto?
//
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
Sim
8. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável?
Sim
9. Resultou deformidade permanente?
Sim
10. Provocou aborto?

Duracão: Francisco A. Nascimento
Médico
C.R. 165
de 2007.


Médico (assinatura e carimbo)

14
15
Almeida

CERTIDÃO DE NASCIMENTO



PARA FINS DIVERSOS.-

Maria Elce Nunes

Oficial - - - - - do Registro Civil

Certifico que às fls. 112, --, - do livro A- 05, --, sob nº 4.517, --,
foi feito o registro de nascimento de Cristina Moura Barros, --, --,
natural de São João do Jaguaribe - Ceará, --, --, --,
nascida aos 16 de julho de 2000, --, --, --,
filha de Valdemiro Silva Barros Júnior, --, --, --,
e de Dona Audenira Costa Moura, --, --, --,
Registro feito aos 13 de setembro de 2000, --, --, --,
Observações: Avós paternos: Valdomiro Silva Barros e
Maria Leitão Barros, --, --, --,
Avós maternos: Antônio Ferreira de Moura e Maria
de Lourdes Costa Moura, --, --, --,
O referido é verdade e dou fé.
São João do Jaguaribe 13 de setembro, --, -- de (19) 2000.

CARTÓRIO DE NOTAS
E REGISTROS PÚBLICOS
MARIA ELCE NUNES
OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Cidade de São João do Jaguaribe - CE

Maria Elce Nunes
OFICIAL
MARIA ELCE NUNES
Oficial de Notas e Registros Públicos

DATA

26 06 07 recebi em 22 dias

Quano-
Diretor(a) de Secretaria



RECEBIDO

RECEBIDO e entregue em 22 dias em 596/07

no dia 26 07 de 2007

511- 26 06 07

Quano
Diretor(a) de Secretaria

CONCLUSAO

26 06 07 recebi em 22 dias

RECEBIDO e entregue em 22 dias em 596/07

Quano
Diretor(a) de Secretaria

Rh.

Designo a secretaria
auxiliar para data com-
parativa, observando o pedido.

S. T. de Itaquaribe, 26-06-2007

CONCLUSÃO

31 / 07 / 07

Processo do Juiz de Direito

[Signature]
Minister (a) da Secretaria

Secretaria
da Vara
Fls. 66

[Signature]

R.h.

Designo audiência de conciliação para o dia
15 / 10 / 2007, às 12:30 horas.

Expedientes necessários.

São João do Jaguaribe, 31 de julho de 2007.

[Signature]
Bel. João Dantas Carvalho
Juiz de Direito

EXPECIÇÃO

Em cumprimento ao despacho *Supra*

do expediente *lata de litacão e man-*

clodo de intimação e *lata de intimação*

5.11. (D) 06/08/07

[Signature]
Minister (a) da Secretaria

SELO DE AUTENTICIDADE Nº _____
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Secretaria
da Vara

Fls. 17
Quam



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
FÓRUM MILTON CHAVES E SILVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Daniel Rodrigues, nº 547, Centro do São do Jaguaribe/CE - Fone (0**88) 3420-1412 - Cep: 62965-000

CARTA DE CITAÇÃO

Proc. nº: 2007.137.00150-1 (596/07) Espécie: Ação de Cobrança
Promovente: Audenira Costa Moura
Promovido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

São João do Jaguaribe/CE, 06 de agosto de 2007.

De ordem do MM. Juiz, levo ao conhecimento de V. Sa. que tem curso nesta Unidade uma Ação de Cobrança, supra identificada, ficando através desta, V. Sa., CITADO(a), do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa fazendo parte desta, para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO no dia 15 de outubro de 2007 às 12:30hs**, na sala das audiências da Secretaria da Vara Única, Fórum local, situado na Rua Daniel Rodrigues, nº 547, nesta cidade. Fica ainda ciente de que terá que comparecer pessoalmente, podendo ser assistido por advogado; sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual poderá ser representado por preposto credenciado, através de autorização escrita do réu e que o não comparecimento de V. Sa. à audiência acima importará em serem consideradas verdadeiras as alegações iniciais e proferido julgamento de plano.

Eu, *Quam*, digitei.

Atenciosamente,

102422439


Raimundo Eudécio F. Macedo
Diretora de Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



CARTA INTIMAÇÃO

Nº do Processo
2007.137.00150-1 (596/07)

Espécie
Ação de Cobrança

Parte Autora
AUDENIRA COSTA MOURA

Parte Ré
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

São João do Jaguaribe/CE, 06 de agosto de 2007.

Pela presente, extraída do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, como:

(x) autor(a) ou representante deste(a);
() ré(u) ou representante deste(a);
na ação epigrafada, para comparecer à sala de audiências deste Juízo e Secretaria, na data , horário e endereço abaixo designados, a fim de:

- () prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso;
() ser inquirido(a);
() responder quesitos de esclarecimentos, consoante cópia da relação em anexo;
(x) participar da sessão de conciliação.

FICA V.Sa. CIENTIFICADO ATRAVÉS DESTA, QUE O NÃO COMPARECIMENTO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO FEITO.

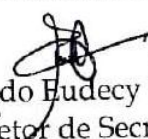
Data da Audiência:
Dia 15 de outubro de 2007
às 12:30 horas.

Endereço
Rua Daniel Rodrigues, nº 547, Centro.
São João do Jaguaribe/CE
Cep: 62.965-000
Fone: (0**88) 3420 - 1412

Eu, Raimundo Eudécio F. Macedo, digitei.

Atenciosamente,

AD 2422461


Raimundo Eudécio F. Macedo
Diretor de Secretaria

ILMO(A) SR(A).
MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Rua Sabino Roberto, nº 2835, Centro
Limoeiro do Norte-Ce. Cep:62930-000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
SECRETARIA DA VARA ÚNICA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. João Dantas Carvalho, Juiz de Direito Respondendo nesta Comarca de São João do Jaguaribe/CE, por nomeação legal etc. **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, proceda a **INTIMAÇÃO** do(s) bem(s) a seguir nominado(s) e qualificada(s), para os fins indicados no OBJETO:

Ref.: Ação de Cobrança – Juizado Especial Cível
Processo nº 2007.137.00150-1 (596/07)

PARTES

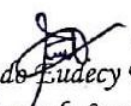
AUTORA: AUDENIRA COSTA MOURA, residente e domiciliada na localidade de Sítio Mocós, zona rural de São João do Jaguaribe/CE.

OBJETO

Intimado para comparecer ao Fórum Milton Chaves e Silva, no dia 15 de outubro de 2007 às 12:30 horas, a fim de participar de audiência de conciliação designada. **Ressalta-se ao autor que o não comparecimento devidamente justificado ensejará na extinção do feito.**

CUMPRAM-SE observadas as formalidades legais. São João do Jaguaribe-CE., aos 06 de agosto de 2007. Eu, Raimundo Eudécio Fernandes Macedo, Diretor de Secretaria o digitei e de ordem do MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Vara Única assino.

102422468


Raimundo Eudécio F. Macedo
Diretor de Secretaria

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SECRETARIA DE DEFESA

20

Eliana

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

2 Vamo Log. Seguro S/A.

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Autômato de Jôis, 617, Bairro Pina

CEP / CODE POSTAL

51.110-000

CIDADE / LOCALITE

Recife

UF

PE

PAIS / PAYS

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. Civil SE nº 2007.137.00150-1 / 59.6104

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

CPF 042.252.388-541

ID. 5.172.379 - SSP-SC

UNTRAN / DATA DE RECEBIMENTO / RECEPTION DATE

15 AGO. 2007

CAMPO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

14 AGO. 2007

DR-PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Elias

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Carreira

MATR.: 3.850.388-9

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CNR

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO OBRIGATÓRIO)

RC 7 4 5 5 3 1 7 3 1 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h

h

h

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

FÓRUM MILTON CHAVES E SILVA

RUA: DANIEL RODRIGUES, 547

CEP: 62.965-000

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE.

CEP

BRASIL

BRASIL